

06/12/2013 Pág. 1 de 10

PARECER ÚNICO № 364/2013			PROTOCOLO N° 2187188/2013				
INDEXADO AO PROCESSO:		PA COPAM:	S	ITUAÇÃO:			
Licenciamento Ambiental		14355/2011/00)2/2013 S	Sugestão pe	lo Defer	rimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Opera		ção - LO VALIDADE DA		ADE DA LI	ICENÇA	: 6 anos	
PROCESS	OS VINCULADOS:	: P	A COPAM:	SITUA	ÇÃO:		
Não há.						•	
EMPREENI	DEDOR: MASB [Desenvolvimento	Imobiliário S/A	CNPJ:	CNPJ: 08.717.355/0001-08		
EMPREENDIMENTO: MASB 1 SPE Empreendimento Imobiliário Ltda - Metrópole			CNPJ:	CNPJ: 08.963.295/0001-03			
MUNICÍPIO	: Nova Lima			ZONA:	Urbana		
COORDENADAS UTM (DATUM): SAD 69 LAT/Y 7.790.490 LONG/X 611.050							
LOCALIZA	DO EM UNIDADE	DE CONSERVAÇ	ÃO:				
X INTEGRAL X ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO							
NOME:	Inserido na APA S	ul e no entorno do	o EEE Cercadin	ho.			
	DERAL: Rio São Fr	rancisco	BACIA EST	ADUAL:	Rio das Ve	lhas	
UPGRH: SI			SUB-BACIA			iis	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJE	TO DO LICENCI	AMENTO (DN	COPAM 7	74/04):		CLASSE
F-03-05-0 Prestação de outros serviços não citados ou não cla prédio residencial).			assificado	os (construç	ção	3	
CONSULTO	ORIA/RESPONSÁ\	/EL TÉCNICO:		REGIS	TRO:		
Fernanda Ferreira Faria			CAU A	CAU A45829-5			
RELATÓRIO DE VISTORIA: 33972/2013				DATA:	16/12/	2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Brasileiro – Analista Ambiental (Gestora)	1.255.782-3	
Liana Notari Pasqualini – Analista Ambiental	1.312.408-6	
Ludmila Stephanie Oliveira Piovesana da Silva – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.332.565-9	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



06/12/2013 Pág. 2 de 10

1 INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar o julgamento, por parte da URC Velhas, quanto ao pleito de licença de operação para o empreendimento Metrópole. O processo foi devidamente formalizado em 28/11/2013 e classificado segundo a Deliberação Normativa COPAM 74/2004 sob o código F-05-03-0, que trata da atividade de prestação de outros serviços não citados ou não classificados, cuja classe é 3 e o porte é médio, por não existir classificação específica para essa atividade. Porém, este empreendimento, por força da DN 169/2011, é passível de licenciamento.

Os parâmetros de enquadramento deste empreendimento, conforme o Art. 1° e 3° da DN 169/2011, são localização no entorno da EEE do Cercadinho e número de unidades residenciais sendo maior que 300 (trezentas) unidades.

O empreendimento localiza-se no Bairro Vila da Serra, no município de Nova Lima.

Os estudos apresentados na época da formalização do processo de LIC foram o RCA – Relatório Controle Ambiental e o PCA – Plano de Controle Ambiental.

Ainda visando a análise do processo, realizou-se vistoria na área do empreendimento na data de 16/12/2013, onde foi possível constatar que as obras haviam sido concluídas, restando apenas a fase de limpeza. Foi informado que alguns matérias de acabamento serão mantidos em estoque para reserva técnica e que estes serão entregues ao condomínio, para futuros reparos. Foi verificado que a arborização viária encontrava-se implantada.

2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Trata-se de um empreendimento residencial vertical para população local de alta renda, seu uso é misto (residencial multifamiliar e comercial), composto por 4 edifícios (torres).

O terreno em questão se localiza a aproximadamente 10 Km do centro de Belo Horizonte e abrange o lote 00A1 da Quadra N, do bairro Vila da Serra e possui uma área total de 16.916,00m², e uma área permeável de 7.603,01m² (3.771,73m² sobre laje + 3.831,28m² sobre terreno natural) que representa 44% da área total.

A prefeitura de Nova Lima em 15/09/2011 declarou que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Em parecer técnico n° 777/2013 de 28/10/2013, a BHTRANS através da Gerência de Diretrizes Viárias – GEDIV recomenda que todos os empreendimentos que assinaram o termo de compromisso com o Ministério público de MG e investiram recursos financeiros na implementação na obra viária que liga Belo Horizonte a Nova Lima, por meio da trincheira da BR 356, fiquem desobrigados de construir com qualquer outra medida compensatória. Caso em que se enquadra o empreendimento em questão.

A Prefeitura de Nova Lima através da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes emitiu parecer técnico em 18/10/2013, aprovando o projeto viário do empreendimento, condicionando sua implantação ao prazo de 180 dias após a concessão da LO.

Em OF 173/2012 – DCR datado de 30/03/2012, o IEPHA informou que o bem cultural da Serra do Curral e seu entorno, não possui proteção por tombamento nem diretrizes para sua gestão por parte deste órgão.

Em oficio emitido pelo IPHAN em 26/06/2012, informando que, com relação à interferência do empreendimento à linha de visada da área tombada da Serra do Curral devido à sua distância, o



06/12/2013 Pág. 3 de 10

empreendimento não causa impacto ao perímetro de proteção. Informou também que por se tratar de área antropizada e totalmente urbanizada, não havia o que se falar sobre a possibilidade de existência de vestígios de população pretérita, sendo o empreendimento dispensado de realizar pesquisas arqueológicas.

Em 27/08/2012 foi emitido um parecer técnico pela Fundação de Parques Municipais de Belo Horizonte, informando que num raio de 2km do empreendimento encontravam-se os parques: Área das nascentes da Barragem Santa Lúcia e o Parque das Nações, concluindo que não contestava a continuidade da intervenção no que se refere a possíveis impactos na área dos parques.

A Diretoria de Patrimônio Cultural de BH se manifestou em 07/05/2013, através do oficio DIPC/EXTER/390-2013, informando que o empreendimento em questão não causa impacto na paisagem cultural protegida. Isso se deve ao fato de não ser visto pelo observador localizado no município de BH, e virtude de estar implantado em cota bem abaixo da cumeada da Serra.

O empreendimento obteve pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA LP emitida em 01/03/2007 e LI emitida em 26/09/2007. Em ofício emitido pela prefeitura de Nova Lima em 18/06/2012, esta informou que até a presente data haviam sido cumpridas as condicionantes impostas nas Licenças Prévia e de Instalação, para as 4 torres, assim como as medidas compensatórias da LI.

2.1 PROJETO ARQUITETÔNICO

O empreendimento está situado em Zona de Uso Predominantemente Comercial 3 – ZOCS 3, sendo o adotado o UR-2C que permite uso residencial multifamiliar de 6 ou mais pavimentos, com taxa de ocupação máxima de 60% e coeficiente de aproveitamento máximo de 200%, conforme Lei 2.007/2007.

O projeto arquitetônico conta com 4 torres com 4 apartamentos por andar, totalizando 344 unidades, sendo 328 apartamentos tipo e 16 coberturas, área de lazer e garagem. No pilotis estão previstos playgrounds, piscinas, quadras de peteca, quadras de tênis, quadra poliesportiva, salões de festas, salão de jogos, vestiários e espaços gourmet.

O empreendimento possui dois acessos de uso misto (veículos e pedestres) um principal pela Rua da Vereda e um secundário pela Rua do Vale. Cada acesso atende a um conjunto de duas torres.

A distribuição das torres no terreno proporciona áreas abertas e espaçosas que contribuem para o enriquecimento do espaco urbano criando áreas verdes e de convivência.

O projeto arquitetônico foi aprovado pela prefeitura municipal de Nova Lima em 20/06/2007 e reaprovado em 26/03/2009, está inserido na zona ZOCS-3 com uso UR-2C e possui os seguintes quadros de áreas:

RESUMO DE ÁREAS EDIFICAÇÕES					
Área de Projeção	2.597,98m ²				
Áreas a Construir	Bruta 66.826,51m ² Líquida 33.828,59m ²				
Área Total	Bruta 66.826,51m ² Líquida 33.828,59m ²				
Taxa de Ocupação	15,36				
Coeficiente de Aproveitamento	2,00				
Número de Pisos	27				
RESUMO DE ÁREAS TERRENO					



06/12/2013 Pág. 4 de 10

N° do Lote	00A1
N° da Quadra	N
Bairro	Vila da Serra
Área	16.916,00m ²

Torre	N°pav.	N° pav. garagem	N° total de pav.	N° unidade habitacionais	N° total de vagas
1 e 3	25		28	176	609 vagas (subsolo) +
2 e 4	24	3	27	168	4 vagas para viatura corpo de bombeiros (térreo) + 2 vagas para visitantes (térreo) + 9 vagas para deficiente (térreo)

Foi informado no RCA, na época da LIC, que as 344 unidades habitacionais sejam ocupadas por 977 moradores aproximadamente. Esse contingente populacional resultará em um aumento de 42,5% sobre a população fixa total, em um raio de 300m do empreendimento.

A paisagem local, na época da LIC, já era predominantemente antropizada e a vegetação presente no terreno era secundária por meio de paisagismo.

2.2 INFRAESTRUTURA

2.2.1 Abastecimento

O abastecimento de água para consumo humano do bairro Vila da Serra é de responsabilidade da concessionária COPASA. O bairro é alimentado atualmente pelo Sistema Morro Redondo, o qual possui três captações (Fechos, Mutuca e Cercadinho) e abastece parte do município de Nova Lima e a parte alta da zona sul de Belo Horizonte.

Para o empreendimento em questão, localizado no bairro Vila da Serra, a COPASA emitiu em 29/06/2012, a Comunicação Externa nº 422 — DVFE atestando a viabilidade técnica para abastecimento de água, juntamente com as Diretrizes Técnicas Básicas com o cálculo da vazão máxima na hora de maior consumo que é de 5,73l/s e a vazão máxima no dia de maior consumo que é de 3,87l/s.

2.2.1 Esgotamento

Além do abastecimento de água, a COPASA também é responsável pela operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário do bairro Vila da Serra. O efluente coletado é encaminhado para a Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Vale do Sereno que está localizada as margens da rodovia MG-030.

A ligação da rede de esgotamento sanitário do residencial multifamiliar Metrópole foi realizada pela COPASA em 14/04/2010. Esta informação consta da Declaração de Operação de Empreendimento fornecida pela COPASA em 19/11/2012.

O Laudo de Aprovação dos Projetos do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário foi emitido em 12/10/2011 pela mesma Companhia de Saneamento.

A viabilidade técnica para coleta de esgoto sanitário foi atestada pela COPASA em 29/06/2012, que emitiu as Diretrizes Técnicas Básicas afirmando a existência de rede coletora de esgotos nas ruas limítrofes ao empreendimento.

2.2.2 Drenagem Superficial

Todo o bairro, o qual o empreendimento está inserido, possui sistema de drenagem pluvial composto por sarjetas, bocas de lobo e redes subterrâneas. O empreendimento irá lançar a



06/12/2013 Pág. 5 de 10

drenagem pluvial ao longo das vias adjacentes, Rua da Vereda, Rua do Vale e Alameda do Ingá, a qual seguirá para a parte baixa do bairro, e depois para a drenagem natural da região.

O empreendimento conta com um sistema de aproveitamento de água de chuva que será instalado em 2 das 4 torres. Este sistema propicia a economia com a redução do consumo de água tratada e diminui o deflúvio lançado nas redes de drenagens públicas amortecendo assim os picos de vazão. Esse sistema possui prumadas separadas que destinam a água pluvial dos telhados para o reservatório específico de armazenamento (com capacidade de 90.000L) e este por sua vez descarta a água pluvial na rede pública, amortizando a chegada dessa água no sistema publico. Essa água armazenada tem viabilidade para ser utilizada para irrigação dos jardins do pavimento térreo.

2.2.3 Destinação dos Resíduos Sólidos

A Prefeitura Municipal de Nova Lima é a responsável pela gestão municipal dos resíduos sólidos urbanos do bairro Vila da Serra. Para tanto, os caminhões de coleta recolhem o lixo porta a porta com frequência de três vezes por semana. Todo o lixo coletado no município é temporariamente armazenado em Nova Lima e posteriormente é encaminhado à Central de Tratamento de Resíduos Macaúbas S/A, no município de Sabará.

Em 01/08/2012 a prefeitura de Nova Lima declarou que o município possui capacidade de atendimento da população gerada pelo residencial multifamiliar Metrópole, no que se refere a coleta e disposição dos resíduos sólidos urbanos.

Consta nos autos do processo, Contrato de Prestação de Serviços entre a Prefeitura Municipal de Nova Lima e a empresa Central de Tratamento de Resíduos Macaúbas S/A para operação e manutenção da Estação de Transbordo (Transferência), carga e transporte, e disposição final de resíduos sólidos urbanos classificados segundo a ABNT como classe II-A.

2.2.4 Energia Elétrica

O município de Nova Lima é atendido pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, que em 04/05/2012 emitiu ofício atestando a viabilidade de fornecimento de energia elétrica para o empreendimento, ora em licenciamento.

2.2.5 Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico

Em 16/07/2013 foi protocolado junto ao Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais – CBMMG o pedido de vistoria para emissão do AVCB do empreendimento em questão.

2.2.6 Unidade de Conservação

O empreendimento está inserido na APA Sul e na zona de amortecimento da EEE Cercadinho. Sendo assim, em 24/08/2012 foram solicitadas às anuências aos órgãos gestores das citadas unidade de conservação.

Em 04/10/2012, a gerência da APA Sul encaminhou manifesto padrão sendo favorável pela continuidade do processo de licenciamento do empreendimento, que na época se tratava da LIC. Esta gerencia informou ainda que o empreendimento não é passível de incidência de compensação ambiental, tendo em vista que o empreendimento está localizado em área urbana totalmente antropizada.

Em 08/10/2012, a gerência da Estação Ecológica Estadual do Cercadinho encaminhou manifesto padrão, informando ser favorável à continuidade do processo de licenciamento ambiental.

Segundo análise realizada através do Zoneamento Ecológico Econômico, o empreendimento está inserido em área que apresenta vulnerabilidade natural muito alta, com área prioritária para



06/12/2013 Pág. 6 de 10

proteção a biodiversidade muito alta para avifauna, herpetofauna, invertebrados, alta para mastofauna e baixa para ictiofauna.

3 UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Não são previstas intervenções em recurso hídrico para este empreendimento.

4 AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O empreendimento obteve Autorização para Exploração Florestal emitida pelo IEF em 24/10/2006 e foi revalidada por três períodos de 6 meses, sendo a última válida até 20/10/2008. Onde foi autorizada a supressão de mata por corte raso com destoca de 1,68ha. Esclarecemos que quando da vistoria para análise da LIC, a supressão já havia ocorrido.

5 RESERVA LEGAL

Por se tratar de área urbana, não se faz necessário, dentro dos parâmetros da Legislação em vigor, a averbação de Reserva Legal para o empreendimento em questão, ficando o empreendedor liberado de tal exigência.

6 COMPENSAÇÕES

Quando da análise da LIC, o empreendimento, foi considerado não passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº. 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que: a) a implantação do empreendimento não causa significativo impacto ambiental tendo em vista que o empreendimento esta localizado em área urbana totalmente antropizada; b) encontra-se amparada pelas medidas e controles ambientais exigíveis, não acarretando impactos adicionais capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange.

Porem, durante a realização da 61ª Reunião Ordinária da URC Rio das Velhas, realizada no dia 26/02/2013, o COPAM incluiu, dentre outras, a condicionante de compensação ambiental no rol de condicionantes do Parecer Único n° 301/2012 relativo à LIC.

Cabe ressaltar que essa condicionante relativa à compensação ambiental (cond. n° 7) foi objeto de recurso, sendo posteriormente avaliado pela Câmara Normativa Recursal – CNR em reunião havida no dia 20/11/2013, que decidiu por mantê-la. Sendo assim, somente em 27/11/2013, foi realizado protocolo junto a Gerencia de Compensação Ambiental visando ao cumprimento da condicionante atrelada à licença ambiental.

7 CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LIC

ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS		
1	Apresentar manifestação da Agencia Metropolitana acerca do empreendimento.	Cumprida dentro do prazo.		
'	Prazo: Na formalização da LO.	Protocolo na formalização da LO, dia 28/11/2013.		
	Enviar semestralmente à SUPRAM CM, os relatórios de	Cumprida dentro do		
2	controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo	prazo. Protocolado no dia		
	no mínimo os dados do modelo apresentado no ANEXO II, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura	24/09/2013 sob nº		
	do responsável técnico pelas informações.	protocolo R434103/2013		



06/12/2013 Pág. 7 de 10

	Prazo: Durante a execução da obra.	e na formalização da LO, dia 28/11/2013.
3	Comprovar, a solicitação de vistoria para emissão do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todo o empreendimento, apresentando o protocolo do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMMG. Prazo: Na formalização da LO.	Cumprida dentro do prazo. Protocolo na formalização da LO, dia 28/11/2013.
4	Apresentar anuência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de BH (CDPC – BH), nos termos da DN 169/2011. Prazo: Na formalização da LO.	Cumprida dentro do prazo. Protocolo na formalização da LO, dia 28/11/2013.
5	Apresentar manifestação final da BHTrans sobre medidas mitigatórias e compensatórias do impacto viário. Prazo: Na formalização da LO.	Cumprida dentro do prazo. Protocolo na formalização da LO, dia 28/11/2013.
6	Comprovar o cumprimento das medidas mitigatórias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança, Transito e Transporte Público de Nova Lima. Prazo: Na formalização da LO.	Cumprida dentro do prazo. Protocolo na formalização da LO, dia 28/11/2013.
7	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF n° 55, de 23 de abril de 2012. Prazo: 30 dias contados do recebimento da licença.	Cumprida dentro do prazo. Protocolo n° R0459494/2013 de 27/11/2013.

8 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de Licença de Operação, cuja atividade é de prestação de outros serviços não citados ou não classificados.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, constando dentre outros procuração e declaração de que a cópia digital apresentada é fiel aos estudos apresentados nos autos do processo.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, conforme planilha de custos elaborada pelo gestor do processo.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação a concessão da Licença de Instalação Corretiva, bem como o requerimento da Licença de Operação, fls. 114. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, fls. 115.

Foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, que foi julgado satisfatório pela equipe técnica.

Foi emitida pela SUPRAM CM a Certidão de Débitos Ambientais nº2105321/2013, datada em 28 de novembro de 2013, onde não foi constatado ate a presente data a existência de debito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Trata-se de um empreendimento classe 3 (três), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da Licença de Operação com validade de 6 (seis) anos, condicionado às determinações dos Anexos deste parecer, deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.



06/12/2013 Pág. 8 de 10

De acordo com o artigo 8º, inciso III, da Resolução Conama nº 237, de 1997, a licença de operação possui três características básicas: 1 - é concedida após a verificação, pelo órgão ambiental, do efetivo cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças anteriores; 2 - contém as medidas de controle ambiental (padrões ambientais) que servirão de limite para o funcionamento do empreendimento ou atividade; e 3 - especifica as condicionantes determinadas para a operação do empreendimento, cujo cumprimento é obrigatório sob pena de suspensão ou cancelamento da operação.

Nesse sentido, verificada a manifestação técnica quanto ao cumprimento das condicionantes anteriormente estabelecidas nas fases anteriores, bem como a adequação das medidas ambientais de controle às atividades do empreendimento, conclui-se, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de Licença de Operação.

Ressalta-se que as licenças ambientais em apreço não dispensam nem substituem a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido (s).

Outrossim, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

9 Da Concessão de Licença Ad Referendum

A Masb desenvolvimento imobiliário S/A - Metrópole formalizou pedido de concessão da licença *Ad Referendum*, conforme oficio folhas nº 117, datado em 28 de novembro de 2013, alegando, dentre outras situações a "...urgência de se entregar aos adquirentes do Empreendimento Metrópole suas unidades, honrando os compromissos de compra e venda com ele firmados".

Após manifestação técnica e jurídica expressa neste Parecer Único, que recomenda o deferimento do pedido de licença ambiental atende-se a previsão legal do art. 8º, inciso V, do Decreto Estadual nº 44.667/2007, bem como o §2º, do art. 7º, da Deliberação Normativa COPAM nº 177/2012, restando destaque à motivação expressa e à excepcionalidade, dada pelo legislador, ao ato que se requer seja produzido, relativo à concessão da Licença Ambiental de Instalação *Ad Referendum* ao empreendimento em tela.

10 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o <u>deferimento</u> desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento MASB 1 SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA — METRÓPOLE do empreendedor MASB Desenvolvimento Imobiliário S/A para a atividade de "prestação de outros serviços não citados ou não classificados (construção prédio residencial)", no município de Nova Lima/ MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e



06/12/2013 Pág. 9 de 10

ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11 ANEXO

Anexo I. Relatório Fotográfico do Edifício Metrópole.

06/12/2013 Pág. 10 de 10

ANEXO I

Relatório Fotográfico do Empreendimento Metrópole.

Empreendedor: MASB Desenvolvimento Imobiliário S/A.

Empreendimento: MASB 1SPE Empreendimento Imobiliário Ltda – Metrópole.

CNPJ: 08.963.295/0001-03. **Município:** Nova Lima/MG.

Atividade: Prestação de outros serviços não citados ou não classificados (construção prédio

residencial).

Código DN 74/04: F-03-05-0.

Responsabilidade pelos Estudos: Fernanda Ferreira Faria / CAU A45829-5.

Processo: 14355/2011/002/2013.

Validade: 6 (seis) anos.





Foto 02.

Foto 01.





Foto 03.

Foto 04.